



POLITICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Versão 2024



SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. DIRETRIZES GERAIS**
- 5. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS**
 - 5.1. CONFLITO DE INTERESSES NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES
 - 5.2. CONFLITO DE INTERESSES NAS RELAÇÕES INTERNAS
 - 5.3. CONFLITO DE INTERESSES NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES
 - 5.4. CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS
 - 5.5. CONFLITO DE INTERESSES COM ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS
 - 5.6. CONFLITO DE INTERESSES EM FUNÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
- 6. CANAL DE DENÚNCIAS**
- 7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS**
- 8. REFERÊNCIAS**
- 9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**



1. OBJETIVO

A presente **Política de Conflito de Interesses** tem como objetivo estabelecer procedimentos e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam representar conflitos de interesse.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo **Código de Conduta** e pela **Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público**, ambos da **ANACONDA**.

2. APLICAÇÃO

A **ANACONDA** prima por conduzir seus negócios com base nos valores de integridade e honestidade, assim, o cumprimento desta Política por todos os nossos colaboradores é fundamental para a manutenção de nossa reputação nos negócios e atividades.

A presente Política se aplica a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, acionistas, e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da **ANACONDA**, independentemente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração. Sua aplicação se estende aos estagiários, aprendizes e *trainees*, aos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios, consultores e terceiros, assim como aos concorrentes, órgãos públicos e entidades com as quais a **ANACONDA** tenha algum tipo de interação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com o seu público de interesse.

3. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de



órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

- **Administração Pública Estrangeira:** Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- **Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou até 6 meses após seu desligamento, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- **Relacionamento por Parentesco (vínculo familiar) ou por Afinidade:** consideramos parentes todos os ascendentes, descendentes ou colaterais de uma família até o 3º grau, tanto consanguíneo quanto por afinidade, por exemplo, cônjuge (incluindo parceiros de união estável), pais, avós, tidos, irmãos, filhos, netos, sobrinhos e primas, noras, genros e sogros. Relacionamento por afinidade pode incluir pessoas com amizade ou relacionamento próximo.
- **Partes Relacionadas:** são aquelas entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais uma entidade tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam de comutatividade e independência, que caracterizam as transações com terceiros



alheios à entidade, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de sua influência.

- **Corrupção:** Conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Assim, com o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Lei Anticorrupção n. 12.846/13:** Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.420/15.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- **Licitação:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A Lei Federal n. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Suborno:** Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades da Companhia.
- **Vantagem Indevida:** Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido ou recebido, que possa ser visto



como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes, viagens, refeições, descontos fora da prática comercial ou mesmo oferecimento de emprego fora das regras ordinárias de contratação, poderão ser considerados vantagem indevida.

4. DIRETRIZES GERAIS

A **ANACONDA** compromete-se a conduzir os seus negócios inadmitindo qualquer favorecimento pessoal ou para terceiros e não tolera situações que se possa interpretar como conflito de interesse.

Ocorre conflito de interesses quando os interesses privados dos colaboradores, diretores, conselheiros e acionistas não estejam alinhados com os da **ANACONDA**, ou por interferirem nas suas obrigações ou por levá-los a atuar por motivações distintas ao cumprimento das responsabilidades com a Companhia.

Em qualquer decisão ou operação comercial, os diretores e colaboradores da **ANACONDA** devem atuar em benefício da Empresa em detrimento de seus interesses particulares, abstendo-se de realizar qualquer operação ou decisão quando se encontrem numa situação de conflito de interesses.

Todos os nossos colaboradores, assim como a alta administração, devem **SEMPRE** se perguntar se em suas ações pode haver um eventual conflito de interesse. A **ANACONDA** recomenda que todos os colaboradores pratiquem exercícios mentais antes da tomada de decisões para dirimir as chances de darem causa a um conflito de interesses. Aqui estão alguns exemplos de exercícios:

*“Meus interesses pessoais ao praticar esse ato, são compatíveis com os interesses da **ANACONDA**?”*



*“Caso tome determinada decisão, pode ela parecer um caso de conflito de interesses perante os outros, seja dentro ou fora da **ANACONDA**?”*

5. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

A seguir, serão detalhadas algumas diretrizes específicas de ação em situações práticas do dia a dia.

PROIBIDO – O QUE NÃO FAZER

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a **ANACONDA**;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da **ANACONDA**;

As situações acima não constituem um rol taxativo, ou seja, são apenas exemplos de hipóteses onde o envolvido pode se deparar com uma situação de conflito de interesses.



5.1. CONFLITO DE INTERESSES NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

É permitido a todos os nossos colaboradores, incluindo a alta administração e acionistas, a indicação de pessoas que pertencem ao seu ciclo de relacionamento, até mesmo aquelas com quem tenham vínculo por parentesco ou por afinidade, para processos de seleção e contratação da **ANACONDA**.

Entretanto, aqueles que realizarem a indicação deverão, obrigatoriamente, informar o seu relacionamento com a pessoa indicada e devem assumir uma posição isenta, sem nenhuma participação, no processo de contratação, colocação ou promoção.

Em qualquer caso, a pessoa indicada participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais interessados ao cargo.

No caso de contratação de profissionais que tenham vínculo familiar ou por afinidade, será observada a existência de subordinação hierárquica direta ou indireta, ficando a cargo do **Comitê de Compliance** analisar a possibilidade de contratação dos familiares para o mesmo setor, bem como a possibilidade de subordinação, seja direta ou indireta, entre os parentes. Preferencialmente, não deverá haver subordinação direta ou indireta entre parentes consanguíneos ou por afinidade.

5.2. CONFLITO DE INTERESSES EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:

Caso um colaborador, incluindo a alta administração e acionistas, tenha interesse em transações com partes relacionadas, deverá declarar seu interesse que será recebida e analisada pelo **Comitê de Compliance**, que fará as recomendações e eventuais medidas necessárias para mitigar situações de conflito de interesses.



5.3. CONFLITO DE INTERESSES NAS RELAÇÕES INTERNAS

A **ANACONDA** não proíbe a relação amorosa entre colaboradores, contudo, é importante que tal relação seja comunicada aos superiores hierárquicos e ao **Comitê de Compliance**. Além disso, não é permitido que o relacionamento afetivo entre colaboradores seja motivo de benefícios, promoções e regalias de nenhuma natureza. Preferencialmente, não deverá haver subordinação direta ou indireta nesses casos.

Não é permitido aos colaboradores casados ou que mantêm relacionamento afetivo o comportamento com intimidade ou de forma inapropriada ao ambiente de trabalho, devendo adotar o mesmo comportamento que adotam com os demais colaboradores.

5.4. CONFLITO DE INTERESSES NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

A relação de vínculo familiar ou por afinidade entre colaboradores e fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados é permitida desde que tal relação seja, obrigatoriamente, declarada e submetida ao **Comitê de Compliance**, que analisará a possibilidade de contratação.

Ademais, é vetado aos colaboradores que possuam alguma relação com fornecedores a participação em quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço, garantindo assim que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.

5.5. CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Caso um colaborado possua algum vínculo familiar ou por afinidade com Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente expostas, deve ele declarar sua relação.



Tal declaração será recebida e analisada pelo **Comitê de Compliance**, que fará as recomendações e eventuais medidas necessárias para mitigar situações de conflito de interesses.

5.6. CONFLITO DE INTERESSES COM ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS

É vedado aos colaboradores da **ANACONDA**:

- O desempenho de outras atividades profissionais conflitantes ou que sejam concorrentes com os negócios e interesses da **ANACONDA**, durante o expediente de trabalho ou fora deste;
- Comercializar qualquer item ou prestar quaisquer serviços que não sejam relacionados à função laboral nas dependências da **ANACONDA** ou em seu horário de trabalho (por exemplo, venda de serviços ou produtos como alimentos, itens cosméticos, etc.).

É permitido, porém, o desempenho de outras atividades profissionais que não sejam concorrentes direta ou indiretamente aos negócios e que não conflitem com o horário de trabalho na **ANACONDA**.

5.7. CONFLITO DE INTERESSES EM FUNÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

O colaborador que estiver diante do risco de conflito, deverá ser transparente e informar a sua existência. Quando o conflito for inesperado, e o colaborador perceber que sua independência ou imparcialidade podem ser prejudicadas ele deve, espontaneamente e prontamente abster-se de participar nas discussões e deliberações, informando o motivo do conflito.



6. CANAL DE DENÚNCIAS

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, ao **Código de Conduta** ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada no **Canal de Denúncia**, em caráter totalmente sigiloso:

Pelo telefone: **0800 580 3362**

Pelo site – www.canalintegro.com.br/anaconda

A **ANACONDA** não permite qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, utilizou o **Canal de Denúncias**, procurou o **Comitê de Compliance**, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.

7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

É responsabilidade de todos assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. As violações a essa Política serão tratadas de acordo com o **Código de Conduta** e a **Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação**.

8. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta;
- Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13);
- Decreto n. 11.129/2022;
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
- Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940);
- Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 21/06/1993);
- Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal (Lei 12.813/2013).



9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data da elaboração	Versão	Descrição da Alteração
20.12.2023	v.01	Emissão da Política de Conflito de Interesses